



LEI Nº 796 - DE 19 DE MAIO DE 1994.

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Araruama, ocupantes dos Cargos que integram todas as Classes inseridas no " Anexo I " da Lei nº 760 de 30-07-93, amparadas pela remuneração da " Tabela I " da Lei Salarial anterior, passam a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

TABELA I

Classe A	- CR\$ 153.306,00
Classe B	- CR\$ 171.714,96
Classe C	- CR\$ 190.809,36
Classe D	- CR\$ 238.508,64
Classe E	- CR\$ 286.220,16
Classe F	- CR\$ 314.837,28
Classe G	- CR\$ 372.083,76
Classe H	- CR\$ 429.318,00

Art. 2º- Os vencimentos dos Funcionários Efetivos da Câmara Municipal de Araruama, passam a vigorar de acordo com a tabela a seguir, em conformidade com Cargos assemelhados ou iguais no Poder Executivo Municipal.

TABELA II

Agente de Serviços Gerais	- CR\$ 80.381,46
Zelador.....	- CR\$ 80.381,46
Auxiliar Administrativo..	- CR\$ 94.179,67
Agente Administrativo....	- CR\$ 94.179,67
Técnico em Contabilidade.	- CR\$ 101.943,09

Art. 3º- Os valores dos DAS no Poder Legislativo de Araruama, passam a vigorar de acordo com a tabela abaixo, em

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
 304
 24/05/94
 R. Silva

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ
GABINETE DO PREFEITO



conformidade com os valores do Poder Executivo Municipal.

TABELA III

DAS-1	-	CR\$ 80.944,50
DAS-2	-	CR\$ 80.756,82
DAS-3	-	CR\$ 80.569,14
DAS-4	-	CR\$ 80.381,46

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01-04-94, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 1994.


Henrique Carlos Valladarés
Prefeito